



CÂMARA MUNICIPAL DE CALDAS NOVAS

Caldas Novas, a maior Estância Hidrotermal do Mundo!

ATA DA REUNIÃO DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO DE LEIS DA CÂMARA DE CALDAS NOVAS/GO

Aos 12 (doze) dias do mês de março, do ano de 2026 (dois mil e vinte e seis), às 15:00h, reuniram-se os membros da Comissão de Constituição, Justiça e Redação de Leis, sob a Presidência da Vereadora Cristiane da Cruz, na Sala da Vereadora Membro, situada no prédio da Sede da Câmara Municipal de Caldas Novas/GO, estando presentes, a Vereadora Cristiane da Cruz – Membro da Comissão de Constituição, Justiça e Redação e o Vereador Weuller Gonçalves – Suplente da Comissão de Constituição, Justiça e Redação e a Assessora Jurídico da Comissão Raquel Zapata Bonilha Iles, em reunião para deliberarem sobre as matérias e emissão de pareceres das seguintes proposições: **PROJETO DE LEI ORDINÁRIA - NR 02/2026 DE 26/01/2026**, de autoria do Vereador Andrei Aparecido Ribeiro de Souza Barbosa. “Dispõe sobre a obrigatoriedade das agências bancárias, correspondentes bancários, agências dos correios, loterias e estabelecimentos congêneres em atender seus usuários e clientes no prazo que especifica e das outras providências”. **PROJETO DE LEI ORDINÁRIA - NR 03/2026 DE 26/01/2026**, de autoria do Vereador Andrei Aparecido Ribeiro de Souza Barbosa. “Altera o artigo 7 da Lei Municipal n 3-643, de 06 de junho de 2024, e dá outras providências”. **PROJETO DE LEI ORDINÁRIA NR 04/2026 de 26/01/2026**, de autoria da Vereadora Flavia Alves Lima. “Dispõe sobre a autorização e regulamentação da instalação de câmeras de monitoramento, mediante consentimento, em clínicas, consultórios e centros de reabilitação que realizam atendimentos a pessoas com deficiência no município de Caldas Novas, e dá outras providências.” **EMENDA AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA NR 02/2026 de 11/03/2026**, de autoria da Vereadora Flavia Alves Lima. “Emenda aditiva e modificativa ao projeto de lei nº 04/2026”. **PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO NR 05/2026 de 11/11/2025**, de autoria do Vereador Andrei Aparecido Ribeiro de Souza Barbosa. “Concede o Título de Cidadão Honorífico de Caldas Novas ao Sr. Rafael Haddad.” **PROJETO DE LEI ORDINÁRIA NR 09/2026 de 28/01/2026**, de autoria da Vereadora Flavia Alves Lima. “Dispõe sobre a instituição do projeto de lei denominado “lei Daiane Alves Souza.” **PROJETO DE LEI ORDINÁRIA NR 13/2026 de 03/02/2026**, de autoria do Vereador Evando Magal Abadia Correia Silva Filho. “Declara e reconhece a feira livre e a feira da lua como patrimônio cultural imaterial do município de Caldas Novas e dá outras providências.” **PROJETO DE LEI ORDINÁRIA NR 14/2026 de 03/02/2026**, de autoria do Vereador Evando Magal Abadia Correia Silva Filho. “Institui o programa “doador de sonhos”, que incentiva a doação de livros infantis junto às cestas básicas distribuídas por programas sociais e dá outras providências.” **PROJETO DE LEI ORDINÁRIA NR 15/2026 de 09/02/2026**, de autoria do Vereador Evando Magal Abadia Correia Silva Filho. “Institui no município de Caldas Novas o programa municipal “rota dos ipês – em memória das vítimas de violência



CÂMARA MUNICIPAL DE CALDAS NOVAS

Caldas Novas, a maior Estância Hidrotermal do Mundo!

contra a mulher”, estabelece diretrizes para sua implementação e dá outras providências. ” **PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO NR 02/2026 de 09/02/2026**, de autoria do Vereador Marinho Câmara Clemente de Oliveira. “Concede Título de Cidadão Honorífico de Caldas Novas ao Ilustre Sr. Rômulo Rocha de Oliveira. ” **PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO NR 03/2026 de 11/02/2026**, de autoria do Vereador Evando Magal Abadia Correia Silva Filho. “Concede título de cidadão honorífico à personalidade do sr. Heliton Rodrigues Reis. ” **PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO NR 04/2026 de 11/02/2026**, de autoria do Vereador Evando Magal Abadia Correia Silva Filho. “Concede título de cidadão honorífico à personalidade da sra. Herika Rodrigues Reis. ” **PROJETO DE LEI ORDINÁRIA NR 05/2025 de 26/01/2026**, de autoria da Vereadora Flavia Alves Lima. “Dispõe sobre a obrigatoriedade de fornecimento de negativa de matrícula por escrito das instituições de ensino privadas de crianças e adolescentes com transtorno do espectro autista (TEA), no município de Caldas Novas, e dá outras providências. ” **PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO NR 06/2026 de 19/02/2026**, de autoria do Vereador Andrei Rocha Teles. “Concede Título de Cidadão Honorífico de Caldas Novas à Pessoa Ilustre do Dr. Ítalo Lacerda Costa. ” **PROJETO DE LEI ORDINÁRIA NR 19/2026 de 20/02/2026**, de autoria do Vereador Murillo Henrique de Godoy. “ Institui o “dia municipal da ordem Demolay” no âmbito do município de Caldas Novas e dá outras providências. ” **PROJETO DE LEI ORDINÁRIA NR 21/2026 de 23/02/2026**, de autoria do Vereador Saulo Inácio da Silva. “ Autoriza o Poder Executivo Municipal a instituir o Programa de Incentivo à Cidadania Ativa, voltado à colaboração da população com a proteção do meio ambiente, do patrimônio público e da ordem pública, e dá outras providências. ” **PROJETO DE LEI ORDINÁRIA NR 22/2026 de 23/02/2026**, de autoria do Vereador Saulo Inácio da Silva. “ Institui a Campanha de Orientação e Conscientização sobre os Malefícios do Uso de Cigarro Eletrônico no Município de Caldas Novas e das outras providências. ” **PROJETO DE LEI ORDINÁRIA NR 26/2026 de 23/02/2026**, de autoria do Vereador João Henrique Muniz. “ Atividades educativas na rede municipal de ensino de Caldas Novas, voltadas à prevenção e ao enfrentamento da violência contra a mulher. ” **PROJETO DE LEI ORDINÁRIA NR 27/2026 de 23/02/2026**, de autoria do Vereador João Henrique Muniz. “ Dispõe sobre a realização de ações educativas e preventivas na rede municipal de ensino e em campanhas institucionais de conscientização contra a adultização precoce de crianças e adolescentes, e dá outras providências. ” **PROJETO DE LEI ORDINÁRIA NR 28/2026 de 24/02/2026**, de autoria do Vereador Lindomar Antônio da Silva. “ Institui a política municipal de atenção integral à saúde da pessoa idosa no Município de Caldas Novas – GO e dá outras providências. ” **PROJETO DE LEI ORDINÁRIA NR 29/2026 de 25/02/2026**, de autoria do Vereador Saulo Inácio da Silva. “ Estabelece a identificação veicular facultativa para pessoa com Transtorno do Espectro Autista, a fim de reduzir poluição sonora no trânsito, no Município de Caldas Novas e dá outras providências. ” **PROJETO DE LEI ORDINÁRIA NR 30/2026 de 25/02/2026**, de autoria do Vereador Saulo Inácio da Silva. “ Institui e inclui no Calendário Oficial do município de Caldas Novas-GO o mês da conscientização sobre acerca do Transtorno do Déficit de Atenção com Hiperatividade – TDAH, e determina o mês de outubro como “Outubro Laranja”, de



CÂMARA MUNICIPAL DE CALDAS NOVAS

Caldas Novas, a maior Estância Hidrotermal do Mundo!

conscientização sobre essa doença. ” **PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO NR 07/2026 de 25/02/2026**, de autoria do Vereador Andrei Rocha Teles. “Concede Título de Cidadão Honorífico de Caldas Novas à Pessoa Ilustre do Sr. Sandro Ricardo Borges de Meireles. ” **PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO NR 08/2026 de 25/02/2026**, de autoria do Vereador Andrei Rocha Teles. “Concede Título de Cidadão Honorífico de Caldas Novas à Pessoa Ilustre do Sr. Wesley Rodrigues da Silva. ”

Após análise das matérias e informações contidas nos projetos, esta Comissão decidiu pela tramitação dos projetos acima mencionados nos termos dos pareceres prolatados. Nada mais havendo a tratar, a Senhora Presidente Cristiane da Cruz deu por encerrada a presente sessão.

Caldas novas, 12 de março de 2026.

Gaúcho do L'Acqua

Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Redação

Andrei Barbosa

Relator da Comissão de Constituição, Justiça e Redação

Cristiane da Cruz

Cristiane da Cruz

Membro da Comissão de Constituição, Justiça e Redação

Weuller Gonçalves

Weuller Gonçalves

Suplente da Comissão de Constituição, Justiça e Redação

**ATA DA REUNIÃO DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E
REDAÇÃO DE LEIS DA CÂMARA DE CALDAS NOVAS/GO em 12/03/2026**



CONVOCAÇÃO PARA REUNIÃO DA COMISSÃO DAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA, MOBILIDADE REDUZIDA, NECESSIDADES ESPECIAIS E IDOSOS, DA CÂMARA MUNICIPAL DE CALDAS NOVAS – GO

O PRESIDENTE DA COMISSÃO DAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA, MOBILIDADE REDUZIDA, NECESSIDADES ESPECIAIS E IDOSOS, Vereador HUGO JOSÉ FARINELLI DONEDA, **CONVOCA**, os Senhores vereadores ANDREI APARECIDO RIBEIRO DE SOUZA BARBOSA e o Vereador EVANDO MAGAL ABADIA CORREIA SILVA FILHO, integrantes da Comissão Permanente desta casa Legislativa para uma reunião de deliberação de ata, dia 12 (doze) do mês de março do ano de 2026, às 16 horas, em meu gabinete, onde serão analisados os Projetos de Lei que tramitam nesta casa.

PAUTA:

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA NR 4/2026, de autoria da vereadora Flávia Alves Lima, que “Dispõe sobre a autorização e regulamentação da instalação de câmeras de monitoramento, mediante consentimento, em clínicas, consultórios e centros de reabilitação que realizam atendimentos a pessoas com deficiência no município de Caldas Novas, e dá outras providências”.

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA NR 5/2026, de autoria da vereadora Flávia Alves Lima, que “Dispõe sobre a obrigatoriedade de fornecimento de negativa de matrícula por escrito das instituições de ensino privadas de crianças e adolescentes com Transtorno do Espectro Autista (TEA), no Município de Caldas Novas, e dá outras providências”.

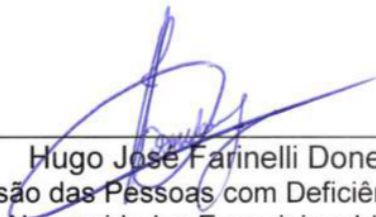
PROJETO DE LEI ORDINÁRIA NR 28/2026, de autoria do vereador Lindomar Antônio da Silva que Institui a Política Municipal de Atenção Integral à Saúde da Pessoa Idosa no Município de Caldas Novas – GO e dá outras providências.



CÂMARA MUNICIPAL DE CALDAS NOVAS

Caldas Novas, a maior Estância Hidrotermal do Mundo!

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA NR 29/2026, de autoria do vereador Saulo Inácio da Silva que “Estabelece a identificação veicular facultativa para pessoa com Transtorno do Espectro Autista, a fim de reduzir poluição sonora no trânsito, no Município de Caldas Novas e dá outras providências.”



Hugo José Farinelli Doneda
Presidente da Comissão das Pessoas com Deficiência, Mobilidade Reduzida,
Necessidades Especiais e Idosos





CÂMARA MUNICIPAL DE CALDAS NOVAS

Caldas Novas, a maior Estância Hidrotermal do Mundo!

ATA DE REUNIÃO DA COMISSÃO DAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA, MOBILIDADE REDUZIDA, NECESSIDADES ESPECIAIS E IDOSOS DA CÂMARA DE CALDAS NOVAS/GO

Aos 12 (doze) dias do mês de março, do ano de 2026 (dois mil e vinte e seis), às 16 horas, reuniram-se os membros da Comissão das Pessoas com Deficiência, Mobilidade Reduzida, Necessidades Especiais e Idosos, sob a Presidência do Vereador Hugo José Farinelli Doneda, na Sala do Vereador Presidente, situada no prédio da Sede da Câmara Municipal de Caldas Novas/GO, estando presentes, além do Presidente, acima identificado, o suplente Evando Magal Abadia Correia Silva Filho e a Assessoria Jurídica da Comissão, em atendimento a convocação do Presidente desta Comissão, para deliberarem sobre as matérias e emissão de pareceres das seguintes proposições:

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA NR 4/2026, de autoria da vereadora Flávia Alves Lima, que “Dispõe sobre a autorização e regulamentação da instalação de câmeras de monitoramento, mediante consentimento, em clínicas, consultórios e centros de reabilitação que realizam atendimentos a pessoas com deficiência no município de Caldas Novas, e dá outras providências”.

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA NR 5/2026, de autoria da vereadora Flávia Alves Lima, que “Dispõe sobre a obrigatoriedade de fornecimento de negativa de matrícula por escrito das instituições de ensino privadas de crianças e adolescentes com Transtorno do Espectro Autista (TEA), no Município de Caldas Novas, e dá outras providências”.

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA NR 28/2026, de autoria do vereador Lindomar Antônio da Silva que Institui a Política Municipal de Atenção Integral à Saúde da Pessoa Idosa no Município de Caldas Novas – GO e dá outras providências.

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA NR 29/2026, de autoria do vereador Saulo Inácio da Silva que “Estabelece a identificação veicular facultativa para pessoa com Transtorno do Espectro Autista, a fim de reduzir poluição sonora no trânsito, no Município de Caldas Novas e dá outras providências.”



CÂMARA MUNICIPAL DE CALDAS NOVAS

Caldas Novas, a maior Estância Hidrotermal do Mundo!

Após análise das matérias, bem como das informações contidas nos projetos, esta Comissão prolatou os pareceres referentes aos projetos acima mencionados. Nada mais havendo a tratar, o Senhor Presidente Hugo José Farinelli Doneda deu por encerrada a presente sessão.

Caldas Novas, 12 de março de 2026.



Hugo José Farinelli Doneda

Presidente da Comissão das Pessoas com Deficiência, Mobilidade Reduzida,
Necessidades Especiais e Idosos

Andrei Aparecido Ribeiro de Souza Barbosa

Relator da Comissão das Pessoas com Deficiência, Mobilidade Reduzida,
Necessidades Especiais e Idosos



Evando Magal Abadia Correia Silva Filho

Suplente da Comissão das Pessoas com Deficiência, Mobilidade Reduzida,
Necessidades Especiais e Idosos



CONVOCAÇÃO PARA REUNIÃO DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO, DA CÂMARA MUNICIPAL DE CALDAS NOVAS – GO

A MEMBRO TITULAR DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO, Vereadora CRISTIANE DA CRUZ, CONVOCA, o Senhor vereador WUELLER GONÇALVES integrante da Comissão Permanente desta casa Legislativa para uma reunião de deliberação de ata, dia 12 (doze) do mês de março do ano de 2026 às 15:00h, no gabinete da sra. Membro Titular, onde serão analisados os projetos de Leis que tramitam nesta casa.

PAUTA:

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA - NR 02/2026 DE 26/01/2026, de autoria do Vereador Andrei Aparecido Ribeiro de Souza Barbosa. "Dispõe sobre a obrigatoriedade das agências bancárias, correspondentes bancários, agências dos correios, loterias e estabelecimentos congêneres em atender seus usuários e clientes no prazo que especifica e das outras providências".

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA - NR 03/2026 DE 26/01/2026, de autoria do Vereador Andrei Aparecido Ribeiro de Souza Barbosa. "Altera o artigo 7 da Lei Municipal n 3-643, de 06 de junho de 2024, e dá outras providências".

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA NR 04/2026 de 26/01/2026, de autoria da Vereadora Flavia Alves Lima. "Dispõe sobre a autorização e regulamentação da instalação de câmeras de monitoramento, mediante consentimento, em clínicas, consultórios e centros de reabilitação que realizam atendimentos a pessoas com deficiência no município de Caldas Novas, e dá outras providências. "

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO NR 05/2026 de 11/11/2025, de autoria do Vereador Andrei Aparecido Ribeiro de Souza Barbosa. "Concede o Título de Cidadão Honorífico de Caldas Novas ao Sr. Rafael Haddad. "

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA NR 09/2026 de 28/01/2026, de autoria da Vereadora Flavia Alves Lima. "Dispõe sobre a instituição do projeto de lei denominado "lei Daiane Alves Souza. "

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA NR 13/2026 de 03/02/2026, de autoria do Vereador Evando Magal Abadia Correia Silva Filho. "Declara e reconhece a feira livre e a feira da lua como patrimônio cultural imaterial do município de Caldas Novas e dá outras providências. "

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA NR 14/2026 de 03/02/2026, de autoria do Vereador Evando Magal Abadia Correia Silva Filho. "Institui o programa "doador de sonhos", que incentiva a doação de livros infantis junto às cestas básicas distribuídas por programas sociais e dá outras providências. "



CÂMARA MUNICIPAL DE CALDAS NOVAS

Caldas Novas, a maior Estância Hidrotermal do Mundo!

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA NR 15/2026 de 09/02/2026, de autoria do Vereador Evando Magal Abadia Correia Silva Filho. "Institui no município de Caldas Novas o programa municipal "rota dos ipês – em memória das vítimas de violência contra a mulher", estabelece diretrizes para sua implementação e dá outras providências."

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO NR 02/2026 de 09/02/2026, de autoria do Vereador Marinho Câmara Clemente de Oliveira. "Concede Título de Cidadão Honorífico de Caldas Novas ao Ilustre Sr. Rômulo Rocha de Oliveira."

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO NR 03/2026 de 11/02/2026, de autoria do Vereador Evando Magal Abadia Correia Silva Filho. "Concede título de cidadão honorífico à personalidade do sr. Heliton Rodrigues Reis."

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO NR 04/2026 de 11/02/2026, de autoria do Vereador Evando Magal Abadia Correia Silva Filho. "Concede título de cidadão honorífico à personalidade da sra. Herika Rodrigues Reis."

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA NR 05/2025 de 26/01/2026, de autoria da Vereadora Flavia Alves Lima. "Dispõe sobre a obrigatoriedade de fornecimento de negativa de matrícula por escrito das instituições de ensino privadas de crianças e adolescentes com transtorno do espectro autista (TEA), no município de Caldas Novas, e dá outras providências."

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO NR 06/2026 de 19/02/2026, de autoria do Vereador Andrei Rocha Teles. "Concede Título de Cidadão Honorífico de Caldas Novas à Pessoa Ilustre do Dr. Ítalo Lacerda Costa."

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA NR 19/2026 de 20/02/2026, de autoria do Vereador Murillo Henrique de Godoy. "Institui o "dia municipal da ordem Demolay" no âmbito do município de Caldas Novas e dá outras providências."

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA NR 21/2026 de 23/02/2026, de autoria do Vereador Saulo Inácio da Silva. "Autoriza o Poder Executivo Municipal a instituir o Programa de Incentivo à Cidadania Ativa, voltado à colaboração da população com a proteção do meio ambiente, do patrimônio público e da ordem pública, e dá outras providências."

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA NR 22/2026 de 23/02/2026, de autoria do Vereador Saulo Inácio da Silva. "Institui a Campanha de Orientação e Conscientização sobre os Malefícios do Uso de Cigarro Eletrônico no Município de Caldas Novas e das outras providências."

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA NR 26/2026 de 23/02/2026, de autoria do Vereador João Henrique Muniz. "Atividades educativas na rede municipal de ensino de Caldas Novas, voltadas à prevenção e ao enfrentamento da violência contra a mulher."

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA NR 27/2026 de 23/02/2026, de autoria do Vereador João Henrique Muniz. "Dispõe sobre a realização de ações educativas e preventivas na rede municipal de ensino e em campanhas institucionais de conscientização contra a adultização precoce de crianças e adolescentes, e dá outras providências."



CÂMARA MUNICIPAL DE CALDAS NOVAS

Caldas Novas, a maior Estância Hidrotermal do Mundo!

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA NR 28/2026 de 24/02/2026, de autoria do Vereador Lindomar Antônio da Silva. “ Institui a política municipal de atenção integral à saúde da pessoa idosa no Município de Caldas Novas – GO e dá outras providências. ”

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA NR 29/2026 de 25/02/2026, de autoria do Vereador Saulo Inácio da Silva. “ Estabelece a identificação veicular facultativa para pessoa com Transtorno do Espectro Autista, a fim de reduzir poluição sonora no trânsito, no Município de Caldas Novas e dá outras providências. ”

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA NR 30/2026 de 25/02/2026, de autoria do Vereador Saulo Inácio da Silva. “ Institui e inclui no Calendário Oficial do município de Caldas Novas-GO o mês da conscientização sobre acerca do Transtorno do Déficit de Atenção com Hiperatividade – TDAH, e determina o mês de outubro como “Outubro Laranja”, de conscientização sobre essa doença. ”

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO NR 07/2026 de 25/02/2026, de autoria do Vereador Andrei Rocha Teles. “Concede Título de Cidadão Honorífico de Caldas Novas à Pessoa Ilustre do Sr. Sandro Ricardo Borges de Meireles. ”

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO NR 08/2026 de 25/02/2026, de autoria do Vereador Andrei Rocha Teles. “Concede Título de Cidadão Honorífico de Caldas Novas à Pessoa Ilustre do Sr. Wesley Rodrigues da Silva. ”

CRISTIANE DA CRUZ
Membro



DESPACHO Nº 12/2026

O Presidente da Câmara Municipal de Caldas Novas - GO, no uso de suas atribuições legais previstas no artigo 32 e 159 do Regimento Interno, **defere o recebimento** do Projeto de Lei nº 04/2026, que “DISPÕE SOBRE A AUTORIZAÇÃO E REGULAMENTAÇÃO DA INSTALAÇÃO DE CÂMERAS DE MONITORAMENTO, MEDIANTE CONSENTIMENTO, EM CLÍNICAS, CONSULTÓRIOS E CENTROS DE REABILITAÇÃO QUE REALIZAM ATENDIMENTOS A PESSOAS COM DEFICIÊNCIA NO MUNICÍPIO DE CALDAS NOVAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

Determine-se à Secretaria que adote as medidas necessárias para o regular prosseguimento do processo legislativo.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Caldas Novas – GO, aos vinte e oito dias do mês de janeiro de 2026 (28/01/2026).

Vereador Saulo Inácio – NOVO
Presidente da Câmara Municipal de Caldas Novas – GO



CÂMARA MUNICIPAL DE CALDAS NOVAS

Caldas Novas, a maior Estância Hidrotermal do Mundo!



CÂMARA MUNICIPAL DE CALDAS NOVAS

Caldas Novas, a maior Estância Hidrotermal do Mundo!

COMISSÃO DAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA, MOBILIDADE REDUZIDA, NECESSIDADES ESPECIAIS E IDOSOS

PARECER – PROJETO DE LEI ORDINÁRIA - NR 4/2026 DE 26 DE JANEIRO DE 2026

PROCESSO LEGISLATIVO. PROPOSITURA QUE DISPÕE SOBRE A AUTORIZAÇÃO E REGULAMENTAÇÃO DA INSTALAÇÃO DE CAMÊRAS DE MONITORAMENTO, MEDIANTE CONSENTIMENTO, EM CLÍNICAS, CONSULTÓRIOS E CENTROS DE REABILITAÇÃO QUE REALIZAM ATENDIMENTOS A PESSOAS COM DEFICIÊNCIA NO MUNICÍPIO DE CALDAS NOVAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

1. Relatório

Trata-se de Projeto de Lei Ordinária (PLO) NR 4/2026 de 26 de janeiro de 2026, de autoria da vereadora Flávia Alves Lima, que “Dispõe sobre a autorização e regulamentação da instalação de câmeras de monitoramento, mediante consentimento, em clínicas, consultórios e centros de reabilitação que realizam atendimentos a pessoas com deficiência no município de Caldas Novas, e dá outras providências”.

O projeto encontra-se devidamente acompanhado de justificativa.

Foi recebida emenda modificativa que alterou o artigo 2º e os demais dispositivos foram ratificados.

É o relatório no essencial.

2. Análise

Primordialmente, cumpre salientar que o exame desta Comissão Jurídica compreende somente à matéria jurídica envolvida, no âmbito de sua competência, tendo por base os documentos juntados.



CÂMARA MUNICIPAL DE CALDAS NOVAS

Caldas Novas, a maior Estância Hidrotermal do Mundo!

Feitos os esclarecimentos pertinentes, passa-se a análise do projeto de lei em questão, o qual versa sobre a proteção e a defesa da saúde de pessoas com deficiência, a segurança em estabelecimentos de saúde e a proteção de dados pessoais.

O artigo 24, incisos XII e XIV, da Constituição Federal estabelece a competência concorrente para legislar sobre as referidas matérias. De igual modo, o artigo 30, inciso I e II, do mesmo diploma legal atribui aos Municípios a competência para legislar sobre assuntos de interesse local e para suplementar a legislação federal e estadual, no que couber.

A proteção e a integração das pessoas com deficiência inserem-se no âmbito da competência concorrente entre União, Estados e Distrito Federal, cabendo à União o estabelecimento de normas gerais. Nesse contexto, o Município, no exercício de sua autonomia, pode dispor sobre medidas específicas destinadas a concretizar essa proteção em seu território, desde que observadas as normas gerais pertinentes, a exemplo o Estatuto da Pessoa com Deficiência (Lei 13.146/2015).

Ressalta-se que as imagens captadas em ambiente terapêutico, especialmente quando se trata de pessoas com deficiência, configuram dados pessoais sensíveis, porquanto revelam informações relativas à saúde e evidenciam a condição de vulnerabilidade do paciente. Em razão disso, impõe-se com veemência a observância rigorosa das disposições da Lei Geral de Proteção de Dados que disciplinam o tratamento desses dados sensíveis.

Nessa linha, cumpre registrar a necessidade de estrita obediência às normas gerais estabelecidas pela referida legislação federal, não podendo a norma municipal criar obrigações que a contrariem ou com ela conflitem.

Outrossim, a propositura atende aos aspectos que o Regimento Interno atribui a esta Comissão analisar. Portanto, encontra-se regular e ordem a tramitação deste Projeto de Lei, cuja matéria veiculada se amolda aos Princípios e Competência Legislativa que são assegurados ao Município, consoante regra prevista no artigo 30 da Constituição Federal.

Em vista disso, a proposta possui oportunidade e conveniência, não apresentando nenhum óbice de natureza legal ou constitucional, uma vez que a matéria foi devidamente analisada pela Comissão de Constituição, Justiça e Redação no que tange a constitucionalidade e jurisdicionalidade.



CÂMARA MUNICIPAL DE CALDAS NOVAS

Caldas Novas, a maior Estância Hidrotermal do Mundo!

3. Conclusão

Ante o exposto, a Comissão das Pessoas com Deficiência, Mobilidade Reduzida, Necessidades Especiais e Idosos, em reunião, opina pela aprovação e, no mérito, pela possibilidade jurídica de tramitação, discussão e votação do Projeto de Lei Ordinária – NR 4, de 26 de janeiro de 2026, na forma da propositura originária.

É o parecer opinativo, salvo melhor juízo.

Caldas Novas, 12 de março de 2026.



Hugo José Farinelli Doneda

Presidente da Comissão das Pessoas com Deficiência, Mobilidade Reduzida,
Necessidades Especiais e Idosos



Andrei Aparecido Ribeiro de Souza Barbosa

Relator da Comissão das Pessoas com Deficiência, Mobilidade Reduzida, Necessidades
Especiais e Idosos



Evando Magal Abadia Correia Silva Filho

Suplente da Comissão das Pessoas com Deficiência, Mobilidade Reduzida,
Necessidades Especiais e Idosos



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER – PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 04/2026

PROCESSO LEGISLATIVO. PROPOSITURA QUE DISPÕE SOBRE A AUTORIZAÇÃO E REGULAMENTAÇÃO DA INSTALAÇÃO DE CÂMERAS DE MONITORAMENTO, MEDIANTE CONSENTIMENTO, EM CLÍNICAS, CONSULTÓRIOS E CENTROS DE REABILITAÇÃO QUE REALIZAM ATENDIMENTOS A PESSOAS COM DEFICIÊNCIA NO MUNICÍPIO DE CALDAS NOVAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. REGULARIDADE FORMAL. CONSTITUCIONALIDADE. PARECER FAVORÁVEL.

1. Relatório

Trata-se de Projeto de Lei Ordinária de autoria da vereadora Flavia Alves Lima, que dispõe sobre a autorização e regulamentação da instalação de câmeras de monitoramento, mediante consentimento, em clínicas, consultórios e centros de reabilitação que realizam atendimentos a pessoas com deficiência no município de Caldas Novas.

A proposta legislativa estabelece parâmetros para eventual instalação de equipamentos de monitoramento audiovisual em ambientes de atendimento terapêutico e clínicos voltados a pessoas com deficiência, condicionando a captação da imagem ao consentimento prévio, livre, informado e expresso do paciente ou de seu responsável legal, bem como à observância das normas constitucionais e legais relativas à dignidade da pessoa humana, à proteção de dados pessoais, à intimidade, à vida privada e ao sigilo profissional.

2. Análise

2.1. Da Competência e Legalidade

Nos termos do artigo 30, inciso I da Constituição Federal, compete aos Municípios legislar sobre assuntos de interesse local, bem como suplementar a



legislação federal e estadual no que couber, conforme estabelece o inciso II do mesmo dispositivo.

A Lei Orgânica Municipal prevê em seu artigo 10, inciso I a iniciativa concorrente do Chefe do Poder Executivo, assim como o artigo 64, inciso I da Constituição do Estado de Goiás, em adequada simetria.

A Constituição Federal consagra, em seu artigo 1º, inciso III a dignidade da pessoa humana como fundamento da República, funcionando como parâmetro interpretativo para todo o ordenamento jurídico. No contexto do atendimento clínico e terapêutico de pessoas com deficiência, esse princípio exige que qualquer forma de controle ou monitoramento respeite rigorosamente a integridade física, psíquica e moral do paciente.

Nessa perspectiva, o projeto de lei busca compatibilizar o uso de tecnologias de monitoramento com a preservação da dignidade dos pacientes, estabelecendo limites claros para sua utilização, como previsto no artigo 3º, que determina a observância da dignidade da pessoa humana, do sigilo profissional, da intimidade e das normas éticas das respectivas categorias.

Além disso, a Constituição assegura no artigo 5º, inciso X, a inviolabilidade da intimidade, da vida privada, da honra e da imagem, prevendo reparação em caso de violação. O projeto não afronta essa garantia, pois condiciona a captação de imagens ao consentimento prévio e expresso do paciente ou de seu responsável legal e restringe o uso das imagens a finalidades específicas de proteção e segurança.

Soma-se a isso o dever do Estado, previsto nos artigos 23, II e 227 da CF de promover políticas de proteção às pessoas em situação de vulnerabilidade, como as pessoas com deficiência, sendo que mecanismos de transparência e segurança no atendimento podem contribuir para prevenir abusos, negligências e violações de direitos.

Assim, a proposição limita-se a estabelecer parâmetros administrativos e de proteção aos usuários, o que se insere no campo da competência legislativa municipal.

2.2. Da Justificativa e Interesse Público

O projeto é meritório, visto que a adoção de mecanismos de monitoramento em ambientes de atendimento terapêutico tem sido objeto de debate em diversas áreas, especialmente em contextos que envolvem pessoas vulneráveis, como crianças, idosos e pessoas com deficiência.

Quino



Sob a perspectiva do interesse público, o projeto busca conciliar dois valores relevantes: a proteção das pessoas com deficiência e a preservação da privacidade e dignidade dos pacientes e profissionais de saúde.

Um dos pontos mais sensíveis do projeto refere-se à captação, armazenamento e eventual utilização de imagens de pacientes durante atendimentos clínicos ou terapêuticos, o que envolve diretamente a proteção de dados pessoais sensíveis. A Lei Federal nº13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD) estabelece regras rigorosas para o tratamento de dados pessoais, especialmente aqueles relacionados à saúde, classificados como dados pessoais sensíveis.

Além disso, o projeto também prevê o armazenamento seguro e confidencial das imagens, o acesso restrito aos titulares ou autoridades competentes, limitação da finalidade do uso das imagens e proibição de divulgação sem autorização judicial ou consentimento expresso

Essas medidas demonstram alinhamento com os princípios da LGPD, especialmente os princípios da finalidade, necessidade, segurança, transparência e responsabilização.

Importante ressaltar que o projeto não pretende regulamentar o exercício das profissões da área da saúde (matéria de competência privativa da União), tampouco alterar normas éticas das categorias profissionais, mas ao contrário determina que a captação das imagens deverá respeitar as normas éticas das respectivas categorias, preservando a autonomia profissional e a regulação federal existente.

2.3. Da Emenda Parcial

A Emenda nº02/2025 ao Projeto de Lei Ordinária encontra previsão legal no artigo 190 e seguintes do Regimento Interno da Câmara Municipal de Caldas Novas.

O artigo 1º da Emenda modifica a redação do artigo 2º do Projeto de Lei.

Considerando que a Emenda nº02/2025 ao Projeto de Lei nº04/2026 atendeu a previsão legal dos artigos 190 e 193 do Regimento Interno desta Casa, está apta a tramitação legislativa.

2.4. Da Técnica Legislativa

O projeto está bem estruturado e segue as normas previstas na Lei Complementar nº 95/1998, que trata da elaboração e redação das leis. A redação



CÂMARA MUNICIPAL DE CALDAS NOVAS

Caldas Novas, a maior Estância Hidrotermal do Mundo!

está clara, objetiva e suficientemente detalhada para garantir a correta aplicação da norma.

3. Conclusão

Diante do exposto, a Comissão de Constituição, Justiça e Redação considera que o Projeto de Lei Ordinária nº 04/2026 atende aos requisitos de constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa, e no mérito, pela possibilidade jurídica de tramitação, discussão e votação do Projeto de Lei, na sua forma da propositura originária.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Caldas novas, 11 de março de 2026.

Gaúcho do L'aqua
Presidente

Andrei Barbosa
Relator

Cristiane da Cruz
Membro

Weuller Gonçalves
Suplente



PROJETO DE LEI ORDINÁRIA - NR 4/2026

Autoria: Flávia Alves Lima

Caldas Novas, GO, 26 de Janeiro de 2026

DISPÕE SOBRE A AUTORIZAÇÃO E REGULAMENTAÇÃO DA INSTALAÇÃO DE CÂMERAS DE MONITORAMENTO, MEDIANTE CONSENTIMENTO, EM CLÍNICAS, CONSULTÓRIOS E CENTROS DE REABILITAÇÃO QUE REALIZAM ATENDIMENTOS A PESSOAS COM DEFICIÊNCIA NO MUNICÍPIO DE CALDAS NOVAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º - Fica autorizada a instalação de câmeras de monitoramento em clínicas, consultórios e centros de reabilitação localizados no Município de Caldas Novas que realizem atendimento a pessoas com deficiência, com a finalidade de promover a segurança, a proteção e a transparência no atendimento.

Art. 2º - A instalação e o funcionamento das câmeras dependerão de consentimento prévio, livre, informado e expresso do paciente ou de seu responsável legal, observado o disposto na Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (Lei Federal nº 13.709/2018).

Art. 3º - As câmeras poderão ser instaladas em ambientes de atendimento, tais como salas de terapia, consultórios, salas de espera e áreas de reabilitação, desde que respeitados:

- I - A dignidade da pessoa humana;
- II - O sigilo profissional;
- III - A intimidade, a vida privada e a honra dos pacientes e profissionais;
- IV - As normas éticas das respectivas categorias profissionais.

Art. 4º - A presença das câmeras deverá ser informada de forma clara e visível, por meio de avisos afixados nos ambientes e por comunicação expressa antes do início de cada sessão.

Art. 5º - A instalação das câmeras de monitoramento deverá respeitar as normas de acessibilidade, para garantir que pessoas com deficiência tenham pleno conhecimento e compreensão sobre o funcionamento e a finalidade do monitoramento.



Art. 6º As imagens captadas deverão:

I - Ser armazenadas de forma segura e confidencial;

II - Ter acesso restrito ao paciente, ao responsável legal e às autoridades competentes, quando solicitado;

III - Ser mantidas pelo prazo mínimo de 30 (trinta) dias, salvo quando houver necessidade legal de preservação por período superior.

Art. 7º - É vedada a utilização das imagens para fins diversos da proteção, segurança e apuração de eventuais irregularidades, sendo proibida sua divulgação sem autorização judicial ou consentimento expresso das partes envolvidas.

Art. 8º - O descumprimento das disposições desta Lei sujeitará o estabelecimento às sanções administrativas previstas na legislação municipal, sem prejuízo das responsabilidades civil, penal e ética.

Art. 9º - O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei.

Art. 10º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**FLÁVIA LIMA
VEREADORA - PDT**



JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem por objetivo fortalecer a proteção, a segurança e a transparência no atendimento às pessoas com deficiência, especialmente crianças e adolescentes, em clínicas, consultórios e centros de reabilitação do Município de Caldas Novas.

A proposta respeita os direitos fundamentais à intimidade, à privacidade e ao sigilo profissional, bem como as disposições da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (Lei nº 13.709/2018), ao condicionar a instalação de câmeras ao consentimento prévio e expresso do paciente ou de seu responsável legal.

A iniciativa não impõe obrigação estrutural aos estabelecimentos privados, mas cria um marco legal de autorização e regulamentação, garantindo segurança jurídica, prevenindo abusos e permitindo que as famílias tenham um instrumento adicional de proteção e confiança nos atendimentos.

Nos termos do art. 30, incisos I e II, da Constituição Federal, compete ao Município legislar sobre assuntos de interesse local e suplementar a legislação federal, especialmente quando se trata da proteção de pessoas com deficiência e da defesa da dignidade da pessoa humana.

Diante da relevância social e do caráter preventivo da matéria, solicita-se o apoio dos nobres pares para aprovação deste Projeto de Lei.

Flávia



**CÂMARA MUNICIPAL DE
CALDAS NOVAS**

Caldas Novas, a maior Estância Hidrotermal do Mundo!

**FLÁVIA LIMA
VEREADORA - PDT**

A autenticidade deste documento pode ser atestada acessando: <https://caldas.oklegis.com.br/autenticidade>
Hash de Autenticidade: VZY25X1L-WVEQTQ8L - Gerado em 26/01/2026 - 15:43:11